

LEI ORDINÁRIA Nº 532/2026,

FRANCISCO SANTOS – PI, 20 DE ABRIL DE 2026

A ordem do dia da sessão de hoje 24/04/26

Sessão da Câmara Municipal de Francisco Santos-PI

Leirgila Micaela L. P. Santos
Presidente da Câmara

Dispõe sobre alterações e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 96, de 05 de Maio de 1998, que instituiu o Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério do Ensino Público do Município de Francisco Santos – PI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS – PI, JOSÉ EDSON DE CAVALHO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município c/c a Constituição Federal, faz saber aos munícipes que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 02º, da Lei Municipal nº 96, de 05 de Maio de 1998, que instituiu o Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério do Ensino Público do Município de Francisco Santos – PI, e dá outras providências, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 02º: Para os efeitos desta lei, denomina-se Magistério do Sistema de Ensino Público Municipal o conjunto de Professores, Pedagogos e Psicopedagogos que, ocupando cargos ou empregos nas unidades escolares e órgãos da Rede Pública Municipal de Ensino, desempenham atividades específicas, com vistas à consecução dos objetivos da educação”.

Artigo 2º - O inciso II, do parágrafo Único, do artigo 02º, da Lei Municipal nº 96, de 05 de Maio de 1998, que instituiu o Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério do Ensino Público do Município de Francisco Santos – PI, e dá outras providências, passará a ter a seguinte redação:

“II – Pedagogo e Psicopedagogo correspondem ao exercício de funções de apoio pedagógico à docência, envolvidos diretamente no trabalho educacional nas escolas”.

Artigo 3º - O inciso IV, do artigo 04º, da Lei Municipal nº 96, de 05 de Maio de 1998, que instituiu o Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério do Ensino Público do Município de Francisco Santos – Pi, e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

“IV – As atividades de suporte à docência exercidas pelos Pedagogos e Psicopedagogos”.

Artigo 4º - O artigo 32, da Lei Municipal nº 96, de 05 de Maio de 1998, que instituiu o Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério do Ensino Público do Município de Francisco Santos – Pi, e dá outras providências, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 32: Nenhum Professor(a), Pedagogo(a) e Psicopedagogo(a) do Sistema de Ensino Público do Município de Francisco Santos – Pi perceberá a título de remuneração quantia inferior ao piso salarial profissional nacional definido na Lei Federal nº 11.738/2008 e alterações posteriores, lei federal que regulamenta o artigo 212-A, caput, inciso XII, da Constituição Federal, para dispor sobre o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. (Redação dada pela Medida Provisória nº 1.334, de 2026)”.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Santos - Pi, 20 de Abril de 2026.

JOSE EDSON DE
CARVALHO:28678524391

Assinado de forma digital por JOSE
EDSON DE
CARVALHO:28678524391
Dados: 2026.04.20 10:06:48 -03'00'

JOSÉ EDSON DE CARVALHO
Prefeito Municipal

A ordem do dia da sessão de hoje 24/04/26

Sessão da Câmara Municipal de Francisco Santos-PI

Leirgila Micala L.R. Santos

Presidente da Câmara

Aprovado em: 1ª votação por 06 a 05

Saia das sessões em: 24/04/26

Ednô Jovane

Secretário(a) da Câmara

Aprovado em: 2ª votação por 06 a 02

Saia das sessões em: 29/05/26

Ednô Jovane

Secretário(a) da Câmara

Sancionada 24/05/2026

Nesta data [Assinatura]

Prefeito Municipal